



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-CSA

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 04 de novembro de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem o escopo de estabelecer as diretrizes para o Edital de Credenciamento de Empresas Especializadas para a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de Vales Alimentação/Refeição por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança, para servidores ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento as Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2014, 422/2023 e 529/2025 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresas Operadora Especializadas para a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de Vales Alimentação/Refeição por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança, para servidores ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento as Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2014, 422/2023 e 529/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVAS

O Vale Alimentação/Refeição é um benefício instituído por Lei Municipal desde o ano de 1991 aos servidores e empregados públicos desta Prefeitura Municipal de Campinas.

Fazendo-se uma breve digressão nas leis que trataram da matéria, referido benefício foi concedido aos servidores pela Lei Municipal 6.421, de 20/03/1991 e hoje a Lei Complementar 72, de 13 de junho de 2014 em seu artigo 3º estabeleceu o benefício para os servidores da ativa com jornadas de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais e o valor é o estabelecido pela Lei Complementar 529/2025.

Assim em cumprimento a citada Lei Complementar o servidor detentor de uma cargo ou emprego público com jornada igual ou superior a 20 horas semanais faz jus ao recebimento do auxílio refeição.

Referido benefício traz a segurança ao servidor que poderá alimentar-se na proximidade de seu trabalho e assim até promover um momento de descontração e tranquilidade em benefício a sua saúde ou então se optar pela modalidade alimentação para uso em supermercados ou estabelecimentos congêneres.

Ainda sob a ótica os Vales Alimentação/Refeição contribuem no controle do absenteísmo e produtividade dos servidores, o que ocasiona aspectos positivos e de qualidade nos processos de suporte aos munícipes.

Além de todo o já exposto o credenciamento que ora se pretende visa garantir a disponibilização de de várias empresas, sem qualquer custo aos servidores, que poderá escolher entre as Credenciadas a que atenda as suas expectativas e consequentemente reverterá nos serviços prestados aos munícipes.

Referida contratação por múltipla oferta que se dará pela escolha do servidor possibilitará a satisfação pessoal, além da valorização do próprio servidor, que motivado atua e presta um serviço público com mais qualidade, agilidade, compromisso e efetividade.

4. DA DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Atualmente o valor do Vale Refeição/Alimentação devido aos servidores municipais que possuem jornada igual ou superior a 20 horas semanais é de R\$ 2.000,11 (dois mil reais e onze centavos), fixados pela Lei Complementar 529, de 26 de julho de 2025.

A quantidade estimada de servidores que poderão perceber o benefício é de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) servidores municipais ativos que se enquadram nas hipóteses da Lei e que poderão perceber o benefício.

O número de servidores poderá ao longo da contratação que se almeja sofrer alterações em razão de novas admissões, exonerações ou ainda outras alterações como falecimentos.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo do presente é o credenciamento de empresas que tenham como objeto a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales refeição alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança, aceito por aplicativos de delivery para validação das transações de compras para os servidores públicos ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento as Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2014, 422/2023 e 529/2025 bem como a Lei Federal 14.133 de 2021 e do Decreto 23.667/2024.

Considera-se como servidor todos os detentores de cargo público estatutário e efetivos ou em estágio probatório, os comissionados, todos regidos pela Lei 1.399/1955 e ativos bem como os empregados públicos do Município de Campinas.

Deverá ser adotado um cartão nas modalidades vales alimentação/refeição aos servidores usuários e optantes e as regras de utilização do benefício, inclusive que fique assente de que não haverá nenhum desembolso financeiro pelos beneficiários.

Além da disponibilização dos cartões nas modalidades escolhidas pelos servidores que fazem jus ao benefício, deverão ser emitidos relatórios gerenciais solicitados pelo Município, contendo as seguintes necessárias para o controle que resultará o pagamento dos benefícios que deram no mínimo conter as informações como os Beneficiários que receberam o vale alimentação ou refeição, e ainda outras que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o aprimoramento dos serviços, sempre observados os princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados.

Para a emissão dos vales refeição e alimentação no seu controle poderá e deverá haver utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia de captura eletrônica de informações, que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício e ainda emita os relatórios gerenciais de acompanhamento, conforme previsto no parágrafo anterior.

Deverá ser apresentado estabelecimentos credenciados para a escolha dos servidores tanto nas modalidades de vale refeição como no de alimentação, cujo número de estabelecimentos mínimos encontra-se previsto no Edital de Credenciamento.

6. EXIGÊNCIAS À CREDENCIADA

- Implementação de um atendimento específico por via de uma central para auxiliar e orientar na utilização do benefício aos servidores elegíveis para a percepção do benefício de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Empresas que ofertem os Vales Alimentação/Refeição.

- A implementação de um método para informação para os servidores a respeito dos valores do benefício vale alimentação/refeição sem custo para os beneficiários.

- Fornecer os cartões magnéticos alimentação/refeição aos servidores municipais arcando com os custos da emissão ou reemissão destes bem como o controle destes.

- Especificação das redes de atendimento tanto na modalidade de cartão refeição como o alimentação.

- Disponibilização aos servidores de programa, por meio de website e/ou aplicativos mobile, a lista dos estabelecimentos credenciados e das redes de atendimento nas devidas modalidades previstas, quais sejam alimentação e refeição, além de outras orientações importantes para uso do benefício.
- Prover relatórios de gestão com os dados gerais do credenciamento, ou personalizados, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Campinas, para dar suporte a administração do benefício, observando o sigilo e a LGPD.
- Apresentação de Relatórios pela Empresa Contratada para controle do fornecimento dos vales alimentação/refeição que atendam as funcionalidades e as especificações do Plano de Credenciamento.
- A prestação dos serviços pela Empresa contratada e seus prepostos não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta ou mesmo indireta.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

Descrição do objeto: Prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, aceito inclusive por aplicativos de delivery para validação das transações de compras de gêneros alimentícios ou refeições prontas para os servidores ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento as Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2014, 422/2023 e 529/2025, bem como a Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 23.667/2024.

A Empresa contratada deverá emitir os cartões físicos a cada servidor público indicado pela Municipalidade atendida as exigências estabelecidas em lei própria, com o chip de segurança visando a consecução da prestação de serviço almejada, às suas expensas.

A Credenciada deve contar com método que permita o registro e acompanhamento da emissão e utilização dos cartões do vale alimentação/refeição por ela fornecidos bem como manter os registros dos usuários bem como das suas despesas no cartão por ela fornecidos, para o efetivo gerenciamento do Credenciamento.

A Credenciada também deverá manter uma relação de estabelecimentos credenciados na forma e especificações previstas no Edital de Credenciamento.

- Assistência ao Servidor

Descrição – Acolhimento via Central telefônica ou outro meio eletrônico, para auxiliar e orientar nos atendimentos aos usuários dos cartões do vale alimentação/refeição fornecidos aos servidores municipais.

- Rede Credenciada de Estabelecimentos Comerciais

Descrição – Especificação da rede de atendimento tanto na modalidade refeição e alimentação. Na modalidade alimentação estima-se uma rede de 800 (oitocentos estabelecimentos) no Município de Campinas. Para a Região Metropolitana de Campinas foi previsto uma rede mínima de 122 estabelecimentos distribuídos entre as cidades que a compõe.

Para a modalidade refeição estima-se o número mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) estabelecimentos, incluindo-se os estabelecimentos em praças dos shoppings de Campinas.

A especificação da rede de atendimento deve conter, no mínimo, a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e site.

Trata-se de requisito que visa assegurar ampla capilaridade da rede de atendimento e, assim, garantir a efetiva fruição do benefício pelos servidores.

Outro aspecto relevante é o fato de que parcela significativa dos servidores municipais não residem no município de Campinas, mas em cidades vizinhas, comumente chamadas de “cidades-dormitório”. Nesses casos, a exigência de cobertura regional é essencial para evitar a exclusão de beneficiários e assegurar que

todos, independentemente do local de residência, possam usufruir do vale alimentação.

A fixação do requisito de capilaridade da rede credenciada revela-se medida proporcional e justificada para garantir a efetividade do objeto do credenciamento. Sem tal exigência, o credenciamento poderia resultar em cenários de concentração ou ausência de pontos de atendimento em áreas estratégicas, frustrando o interesse público e tornando ineficaz seu objetivo.

- Ferramentas de Consulta aos Usuários do Sistema

Descrição – Disponibilizar aos servidores beneficiários a lista de estabelecimentos através de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de uma Central de Telefone, bem como dos dados da rede credenciada de estabelecimentos comerciais além de outras orientações importantes no uso do cartão do vale alimentação/refeição.

- Fornecimento de relatórios

Descrição – Além da disponibilização da lista de estabelecimentos credenciados nas modalidades refeição e alimentação, a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações acerca dos créditos realizados, além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

Outros relatórios de gestão com os dados gerais do uso do credenciamento, ou personalizados, quando solicitado pelo Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas deverão ser fornecidos visando dar suporte a informações que se apresentem como necessárias para acompanhamento do benefício.

8. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O Prazo do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com a possibilidade de descredenciamento desde que não possua mais nenhum servidor credenciado.

A Credenciada deverá possuir 50% da rede credenciada quando assinar o Requerimento de Credenciamento e Adesão, sendo que o restante deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

O prazo para início da execução dos serviços se dará após o recebimento da ordem de início dos referidos serviços exarada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por seu Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas.

9. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

São obrigações da MUNICIPALIDADE:

- Fornecer à Credenciada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por seu Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas.
- Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.
- Efetuar os pagamentos mensais do vale alimentação/refeição no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo valor é fixado por Lei Municipal.
- Informar à Credenciada os dados dos usuários para confirmação do número de servidores ativos que fazem jus ao benefício do vale alimentação/refeição.
- Informar à Credenciada os nomes dos que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao benefício.
- Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência prestada pela Credenciada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores da Municipalidade;

- Comunicar oficialmente à Credenciada, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- Fornecer, se solicitado, atestado de capacidade técnica quanto aos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e o constante dos termos do Edital de Credenciamento, com a definição de normas administrativas e dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência em hipótese alguma será transferida ao Município;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações apostas no Edital de Credenciamento;
- Observar que para a veiculação de publicidade acerca do Credenciamento deverá haver prévia autorização expressa e formal do Município.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Requerimento de Credenciamento e Adesão e da Contratação Direta por Inexigibilidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente credenciamento enquadra-se, de maneira plena, na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – paralela e não excludente, uma vez que a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos prestadores de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales alimentação/refeição, em condições padronizadas, sem excluir empresas que atendam aos requisitos previstos no edital de credenciamento e seus anexos. Essa modalidade é adequada quando se verifica a possibilidade de atendimento por diversos prestadores, permitindo que a execução da contratação ora, sem prejudicar a competitividade ou a transparência do processo administrativo.

No contexto do Credenciamento de empresas para a gestão dos vales alimentação/refeição, o citado credenciamento não apenas assegura a eficiência das contratações, como também proporcionará

vantajosidade direta e significativa aos servidores públicos municipais beneficiários. Cada qual, ao ter a liberdade de escolher entre quaisquer das eventuais empresas credenciadas, passa a participar de um processo competitivo indireto, que estimula os fornecedores a oferecerem melhores condições de atendimento, maior disponibilidade de rede de credenciamento de estabelecimentos para uso do cartão refeição e alimentação e cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

Ademais, a padronização das condições de contratação, combinada à possibilidade de escolha do servidor beneficiário, cria um equilíbrio eficiente entre flexibilidade, controle administrativo e qualidade do serviço prestado, promovendo, simultaneamente, a economicidade e a efetividade do programa proposto.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento se mostra plenamente justificada, técnica e juridicamente, e enquadrada nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e garantindo que a prestação do serviço seja eficiente, contínua, transparente e vantajosa tanto para a Administração quanto para os servidores beneficiários.

13. DO PREÇO, DO REAJUSTE E PRAZO

O Município irá repassar à Contratada o valor do vale alimentação/refeição de R\$ 2.000,11 (dois mil reais e onze centavos) por beneficiário aderente, como estabelecido em Lei Complementar nº 529/2025, na forma pactuada no Edital de Credenciamento

O prazo de pagamento da Nota Fiscal apresentada ocorrerá em 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Municipalidade.

O Requerimento de Credenciamento e Adesão terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual prazo, podendo haver o descredenciamento desde que não haja nenhum beneficiário vinculado a credenciada.

Como condição da celebração do Requerimento de Credenciamento e Adesão e do Contrato de Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura dos referidos documentos.

Não será permitida a subcontratação do todo ou mesmo parte dos serviços previstos neste Edital de Credenciamento, excepcionando-se os serviços complementares à execução das atividades (softwares, plataformas e sistemas), desde que isso não implique transferência de serviço conveniado em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

A CREDENCIADA deverá informar a relação dos estabelecimentos credenciados por ela e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade destes recursos, com os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

O credenciamento dos estabelecimentos comerciais não exime a responsabilidade da Credenciada, que deverá observar a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de todas as Secretarias partícipes no processo. Nesse sentido, após a finalização da etapa de pesquisa de preço, os autos serão encaminhados às Pastas para análise e preenchimento do Termo de Disponibilidade Financeira/Lei de responsabilidade fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA BAPTISTA**, **Chefe de Setor**, em 27/11/2025, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES, Diretor(a) de Departamento**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA, Secretário(a) Municipal**, em 01/12/2025, às 15:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16754284** e o código CRC **85D85957**.
